



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.808, DE 2020

(Da Sra. Celina Leão)

Institui o desafetamento da Floresta Nacional de Brasília - FLONA, para fins de regularização fundiária urbana, a área 2, com área de 996,4783 ha.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2776/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica desafetada da Floresta Nacional de Brasília – FLONA, para fins de regularização fundiária urbana, a área 2, com área de 996,4783 há.

Parágrafo único. A desafetação a que se refere o caput será compensada com acréscimo na área 1, da Floresta Nacional de Brasília – FLONA, conforme poligonal constante do Memorial Descritivo anexo.

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRIPTIVO

Área 1 - DELIMITAÇÕES: Partindo do vértice V-1 de coordenadas N=8.254.744,0542 e E=166.754,7331, segue com o azimute 90º00'00" e distância de 157,469 metros até o vértice V-2 de coordenadas N=8.254.744,0542 e E=166.912,2018; daí, segue com o azimute 2º52'23" e distância de 232,812 metros até o vértice V-3 de coordenadas N=8.254.976,5734 e E=166.923,8709; daí, segue com o azimute 250º30'36" e distância de 139,541 metros até o vértice V-4 de coordenadas N=8.254.930,0164 e E=166.792,3260; daí, segue com o azimute 10º39'51" e distância de 2.681,266 metros até o vértice V-5 de coordenadas N=8.257.564,9740 e E=167.288,4988; daí, segue com o azimute 49º51'33" e distância de 955,069 metros até o vértice V-6 de coordenadas N=8.258.180,6766 e E=168.018,6136; daí, segue com o azimute 95º00'51" e distância de 1.304,604 metros até o vértice V-7 de coordenadas N=8.258.066,6504 e E=169.318,2251; daí, segue com o azimute 103º46'21" e distância de 1.373,757 metros até o vértice V-8 de coordenadas N=8.257.739,6009 e E=170.652,4843; daí, segue com o azimute 102º43'01" e distância de 371,629 metros até o vértice V-9 de coordenadas N=8.257.657,7925 e E=171.014,9966; daí, segue com o azimute 98º58'23" e distância de 686,368 metros até o vértice V-10 de coordenadas N=8.257.550,7412 e E=171.692,9647; daí, segue com o azimute 106º35'51" e distância de 304,951 metros até o vértice V-11 de coordenadas N=8.257.463,6336 e E=171.985,2099;

daí, segue com o azimute $115^{\circ}22'22''$ e distância de 241,954 metros até o vértice V-12 de coordenadas N=8.257.359,9549 e E=172.203,8252; daí, segue com o azimute $121^{\circ}59'16''$ e distância de 314,545 metros até o vértice V-13 de coordenadas N=8.257.193,3285 e E=172.470,6100; daí, segue com o azimute $130^{\circ}45'59''$ e distância de 249,509 metros até o vértice V-14 de coordenadas N=8.257.030,4048 e E=172.659,5827; daí, segue com o azimute $138^{\circ}20'49''$ e distância de 267,607 metros até o vértice V-15 de coordenadas N=8.256.830,4530 e E=172.837,4393; daí, segue com o azimute $143^{\circ}46'19''$ e distância de 257,054 metros até o vértice V-16 de coordenadas N=8.256.623,0955 e E=172.989,3584; daí, segue com o azimute $156^{\circ}14'34''$ e distância de 1.177,281 metros até o vértice V-17 de coordenadas N=8.255.545,5771 e E=173.463,6429; daí, segue com o azimute $170^{\circ}27'43''$ e distância de 1.006,265 metros até o vértice V-18 de coordenadas N=8.254.553,2233 e E=173.630,3838; daí, segue com o azimute $185^{\circ}57'23''$ e distância de 785,535 metros até o vértice V-19 de coordenadas N=8.253.771,9297 e E=173.548,8666; daí, segue com o azimute $198^{\circ}46'14''$ e distância de 414,546 metros até o vértice V-20 de coordenadas N=8.253.379,4315 e E=173.415,4744; daí, segue com o azimute $201^{\circ}56'11''$ e distância de 1.482,305 metros até o vértice V-21 de coordenadas N=8.252.004,4456 e E=172.861,7220; daí, segue com o azimute $195^{\circ}00'01''$ e distância de 200,216 metros até o vértice V-22 de coordenadas N=8.251.811,0521 e E=172.809,9011; daí, segue com o azimute $208^{\circ}25'40''$ e distância de 132,919 metros até o vértice V-23 de coordenadas N=8.251.694,1608 e E=172.746,6250; daí, segue com o azimute $252^{\circ}09'57''$ e distância de 104,049 metros até o vértice V-24 de coordenadas N=8.251.662,2943 e E=172.647,5756; daí, segue com o azimute $252^{\circ}09'57''$ e distância de 832,395 metros até o vértice V-25 de coordenadas N=8.251.407,3625 e E=171.855,1801; daí, segue com o azimute $251^{\circ}08'38''$ e distância de 972,898 metros até o vértice V-26 de coordenadas N=8.251.092,9298 e E=170.934,4939; daí, segue com o azimute $249^{\circ}39'13''$ e distância de 328,353 metros até o vértice V-27 de coordenadas N=8.250.978,7625 e E=170.626,6277; daí, segue com o azimute $249^{\circ}08'42''$ e distância de 109,121 metros até o vértice V-28 de coordenadas N=8.250.939,9150 e E=170.524,6561; daí, segue com o azimute $228^{\circ}31'38''$ e distância de 132,234 metros até o vértice V-29 de coordenadas N=8.250.852,3410 e E=170.425,5772; daí, segue com o azimute $228^{\circ}31'38''$ e

distância de 132,234 metros até o vértice V-30 de coordenadas N=8.250.764,7670 e E=170.326,4982; daí, segue com o azimute 237°13'34" e distância de 122,672 metros até o vértice V-31 de coordenadas N=8.250.698,3615 e E=170.223,3536; daí, segue com o azimute 237°13'34" e distância de 122,672 metros até o vértice V-32 de coordenadas N=8.250.631,9560 e E=170.120,2091; daí, segue com o azimute 251°06'40" e distância de 106,014 metros até o vértice V-33 de coordenadas N=8.250.597,6357 e E=170.019,9046; daí, segue com o azimute 251°06'40" e distância de 106,014 metros até o vértice V-34 de coordenadas N=8.250.563,3154 e E=169.919,6000; daí, segue com o azimute 268°03'52" e distância de 205,188 metros até o vértice V-35 de coordenadas N=8.250.556,3851 e E=169.714,5295; daí, segue com o azimute 293°39'47" e distância de 104,890 metros até o vértice V-36 de coordenadas N=8.250.598,4837 e E=169.618,4582; daí, segue com o azimute 293°39'47" e distância de 209,781 metros até o vértice V-37 de coordenadas N=8.250.682,6809 e E=169.426,3157; daí, segue com o azimute 304°59'20" e distância de 217,522 metros até o vértice V-38 de coordenadas N=8.250.807,4116 e E=169.248,1082; daí, segue com o azimute 304°59'20" e distância de 108,761 metros até o vértice V-39 de coordenadas N=8.250.869,7769 e E=169.159,0044; daí, segue com o azimute 304°59'20" e distância de 435,043 metros até o vértice V-40 de coordenadas N=8.251.119,2383 e E=168.802,5893; daí, segue com o azimute 304°59'20" e distância de 108,761 metros até o vértice V-41 de coordenadas N=8.251.181,6036 e E=168.713,4856; daí, segue com o azimute 291°33'49" e distância de 733,996 metros até o vértice V-42 de coordenadas N=8.251.451,3708 e E=168.030,8616; daí, segue com o azimute 291°33'49" e distância de 419,426 metros até o vértice V-43 de coordenadas N=8.251.605,5235 e E=167.640,7908; daí, segue com o azimute 291°33'49" e distância de 629,139 metros até o vértice V-44 de coordenadas N=8.251.836,7525 e E=167.055,6845; daí, segue com o azimute 289°31'53" e distância de 573,496 metros até o vértice V-45 de coordenadas N=8.252.028,4848 e E=166.515,1879; daí, segue com o azimute 287°58'35" e distância de 201,665 metros até o vértice V-46 de coordenadas N=8.252.090,7237 e E=166.323,3678; daí, segue com o azimute 0°07'40" e distância de 133,733 metros até o vértice V-47 de coordenadas N=8.252.224,4559 e E=166.323,6662; daí, segue com o azimute 8°27'39" e distância de 218,437 metros até o vértice V-48 de

coordenadas N=8.252.440,5157 e E=166.355,8058; daí, segue com o azimute 8°27'39" e distância de 109,218 metros até o vértice V- 49 de coordenadas N=8.252.548,5455 e E=166.371,8756; daí, segue com o azimute 8°27'39" e distância de 109,219 metros até o vértice V-50 de coordenadas N=8.252.656,5754 e E=166.387,9454; daí, segue com o azimute 8°27'39" e distância de 327,656 metros até o vértice V-51 de coordenadas N=8.252.980,6651 e E=166.436,1548; daí, segue com o azimute 8°27'39" e distância de 109,218 metros até o vértice V-52 de coordenadas N=8.253.088,6949 e E=166.452,2246; daí, segue com o azimute 85°42'02" e distância de 80,261 metros até o vértice V-53 de coordenadas N=8.253.094,7122 e E=166.532,2602; daí, segue com o azimute 356°10'54" e distância de 312,207 metros até o vértice V-54 de coordenadas N=8.253.406,2259 e E=166.511,4691; daí, segue com o azimute 356°10'54"e distância de 55,839 metros até o vértice V-55 de coordenadas N=8.253.461,9409 e E=166.507,7506; daí, segue com o azimute 10°03'10" e distância de 382,976 metros até o vértice V-56 de coordenadas N=8.253.839,0370 e E=166.574,6010; daí, segue com o azimute 11°15'25" e distância de 922,770 metros até o vértice V-57 de coordenadas N=8.254.744,0542 e E=166.754,7331; daí, segue com o azimute 180°00'00" e distância de 0,000 metros até o vértice V-1 onde iniciou esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a parecer da Base Cartográfica do Distrito Federal, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano áreas e perímetros foram calculados no sistema UTM Central 45° WGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no sistema UTM.

JUSTIFICAÇÃO

A FLONA foi criada pelo Decreto federal de 10 de junho de 1999, nos termos do art. 17, da Lei federal nº 9.985/2000, tendo por objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas.

No entanto, no momento de sua criação já se observava uma descaracterização deste objetivo, uma vez que partes significativas de sua área já

encontravam-se ocupadas por plantações de pinus e eucaliptos, instaladas pela PROFLORA, empresa pública do Distrito Federal, e por unidades agrícolas produtivas, caracterizadas por posses consolidadas e também por propriedades privadas, algumas das quais componentes do Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão – PICAG, assentamento rural modelo do INCRA, implantado em 1962, como parte do Cinturão Verde do Distrito Federal.

É o caso do que ocorre na área 2, objeto da desafetação de que ora se cuida, onde se encontra o Assentamento 26 de Setembro. Na tentativa de dar solução definitiva à questão, foi criado, em 2015, por intermédio da Portaria ICMBIO nº 357/2015, um grupo de trabalho interinstitucional, que, no seu relatório final teceu, entre outras, as seguintes considerações:

“(...) 3.2. FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA

3.2.1. Ampliar a Área I com a incorporação da APM Córrego dos Currais e Pedras;

3.2.2. Adequar os limites considerando os projetos ora existentes de asfaltamento da rodovia BR-080;

3.2.3. Desafetar a Área II (assentamento 26 de setembro). A área será destinada à fixação de um assentamento rural com ocupação condicionada ao pagamento de serviço ambiental como amortização da taxa de ocupação. Quanto maiores os serviços ambientais (áreas de nativas, recarga de lençol freático, tratamento de efluentes, etc.), menor será a taxa de ocupação. Será seguida a premissa de que o valor da taxa a ser paga será tanto maior quanto mais recente for a ocupação. O dinheiro arrecadado com cobrança de uso das terras será dividido entre a TERRACAP e um fundo para a implementação das unidades de conservação federais e distritais no DF.

3.2.4. Criar uma unidade de conservação nas áreas de importância ecológica, como compensação da área desafetada. O GDF dará prioridade para desocupação das

áreas de preservação permanente e mananciais, incluindo a área afetada pela APM Bananal.

(...)" A emenda em tela vai neste sentido, promovendo a desafetação da área 2, da FLONA, de modo a possibilitar que o Distrito Federal promova as medidas necessárias para a regularização fundiária urbana do Assentamento 26 de Setembro, nos termos da Lei nº 13.465/2017, visando garantir segurança jurídica à população do Distrito Federal, bem como proteger o meio ambiente.

Segundo a TERRACAP, a desafetação da referida área 2 será compensada pelo acréscimo de território à área 1, garantindo-se que a FLONA mantenha suas características e cumpra seu importante papel na preservação do nosso meio ambiente, em obediência ao princípio de vedação ao retrocesso ambiental.

Sala das sessões, de 2020.

**Deputada CELINA LEÃO
Progressistas - DF**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1999.

Autoriza a União a aceitar doação de imóveis que menciona, cria a Floresta Nacional de Brasília, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 225, inciso III, da Constituição, no art. 4º, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no art. 5º, alínea "b", da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e no Decreto nº 1.298, 27 de outubro de 1994.

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta firmado, em 4 de maio de 1998, entre a Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP, a Fundação Zoobotânica do

Distrito Federal-FZDF, ambas do Governo do Distrito Federal, e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, com participação dos Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e Territórios,

DECRETA:

Art. 1º Fica a União autorizada a aceitar a doação de imóveis que lhe faz a Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, constituídos de áreas com o total, aproximadamente, de nove mil, trezentos e quarenta seis hectares e duzentos e oitenta e um centiares, localizados no Distrito Federal.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput deste artigo, que se encontram desembaraçados de ônus e encargos de quaisquer natureza, possuem os seguintes memoriais descritivos:

A área 1 possui a superfície aproximada de 3.353.1799 ha. (três mil, trezentos e cinqüenta e três hectares, dezessete ares e noventa e nove centiares), sendo localizada nos imóveis Guariroba e Engenho Queimado, desmembrados do Município de Luziânia/GO e incorporados ao território do Distrito Federal, entre o córrego Currais, a BR-070 e DF-001. Inicia-se no vértice 1 de coordenadas N=8.258.218,9425 e E=167.948,8146; deste, segue com o azimute 95°00'51" e distância de 1.303,628 metros, até o vértice 2, de coordenadas N=8.258.104,9158 e E=169.248,4240; deste segue com o azimute 103°46'22" e distância de 1.372,729 metros, até o vértice 3, de coordenadas N=8.257.777,8662 e E=170.582,6809; deste, segue com o azimute 102°43'01" e distância de 371,350 metros, até o vértice 4, de coordenadas N=8.257.696,0578 e E=170.945,1926; deste, segue com o azimute 98°58'23" e distância de 685,854 metros, até o vértice 5, de coordenadas N=8.257.589,0063 e E=171.623,1595; deste, segue com o azimute 106°35'51" e distância de 304,723 metros, até o vértice 6, de coordenadas N=8.257.501,8987 e E=171.915,4042; deste, segue com o azimute 115°22'22" e distância de 241,773 metros, até o vértice 7, de coordenadas N=8.257.398,2201 e E=172.134,0191; deste, segue com o azimute 121°59'16" e distância de 314,310 metros, até o vértice 8, de coordenadas N=8.257.231,5938 e E=172.400,8034; deste, segue com o azimute 130°45'59" e distância de 249,322 metros, até o vértice 9, de coordenadas N=8.257.068,6703 e E=172.589,7757; deste, segue com o azimute 138°20'49" e distância de 267,407 metros, até o vértice 10, de coordenadas N=8.256.868,7187 e E=172.767,6319; deste, segue com o azimute 143°46'19" e distância de 256,861 metros, até o vértice 11, de coordenadas N=8.256.661,3615 e E=172.919,5507; deste, segue com o azimute 156°14'34" e distância de 1.176,401 metros, até o vértice 12, de coordenadas N=8.255.583,8446 e E=173.393,8339; deste, segue com o azimute 170°27'43" e distância de 1.005,512 metros, até o vértice 13, de coordenadas N=8.254.591,4923 e E=173.560,5741; deste, segue com o azimute 185°57'23" e distância de 784,947 metros, até o vértice 14, de coordenadas N=8.253.810,2000 e E=173.479,0566; deste, segue com o azimute 198°46'14" e distância de 414,236 metros, até o vértice 15, de coordenadas N=8.253.417,7025 e E=173.345,6645; deste, segue com o azimute 201°56'11" e distância de 1.481,196 metros, até o vértice 16, de coordenadas N=8.252.042,7191 e E=172.791,9123; deste, segue com o azimute 249°58'58" e distância de 997,469 metros, até o vértice 17, de coordenadas N=8.251.701,0258 e E=171.854,0015; deste, segue com o azimute 298°56'22" e distância de 996,142 metros, até o vértice 18, de coordenadas N=8.252.183,4046 e E=170.981,5947; deste, segue com o azimute 263°07'57" e distância de 899,011 metros, até o vértice 19, de coordenadas N=8.252.075,8282 e E=170.088,3664; deste, segue com o azimute 283°24'44" e distância de 1.204,099 metros, até o vértice 20, de coordenadas N=8.252.355,3333 e E=168.916,2322; deste, segue com o azimute 295°06'14" e distância de 1.024,302 metros, até o vértice 21, de coordenadas

N=8.252.790,2275 e E=167.987,9914; deste, segue com o azimute 334°19'24"e distância de 1.455,310 metros, até o vértice 22, de coordenadas N=8.254.102,8109 e E=167.356,9458; deste, segue com o azimute 307°24'42"" e distância de 666,950 metros, até o vértice 23, de coordenadas N=8.254.508,3109 e E=166.826,7972; deste, segue com o azimute 3°04'56"e distância de 506,889 metros, até o vértice 24, de coordenadas N=8.255.0148,8450 e E=166.854,0721; deste, segue com o azimute 250°30'36" e distância de 139,436 metros, até o vértice 25, de coordenadas N=8.254.968,2881 e E=166.722,5274; deste, segue com o azimute 10°39'51" e distância de 2.679,260 metros, até o vértice 26, de coordenadas N=8.257.603,2412 e E=167.218,7007; deste, segue com o azimute 49°51'33"e distância de 954,355 metros até o vértice 1, ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro.

A área 2 possui a superfície aproximada de 996,4783 há. (novecentos e noventa e seis hectares, quarenta e sete ares e oitenta e três centiares), sendo localizada no imóvel Brejo ou Torto, desmembrado do Município de Planaltina/GO e incorporado ao território do Distrito Federal, entre a DF-001 e os Córregos Cana do Reino, Cabeceira do Valo e Poço D'água. Inicia-se no vértice 1, de coordenadas N=8.255.988,3258 e E=173.432,7501; deste, segue com o azimute 85°12'32" e distância de 3.144,320 metros, até o vértice 2, de coordenadas N=8.256.251,1372 e E=176.568,3474; deste, segue com o azimute 104°42'36" e distância de 1284,957 metros, até o vértice 3, de coordenadas N=8.255.924,6151 e E=177.812,0850, situado na margem do Córrego Cabeceira do Valo; deste, segue a jusante, até a foz do Córrego Cana do Reino; deste, segue a montante, até o vértice 4, de coordenadas N=8.253.215,1900 e E=175.523,8200; deste, segue com o azimute de 355°08'27" e distância de 507,078 metros, até o vértice 5, de coordenadas N=8.253.720,8105 e E=175.480,8346; deste, segue com o azimute 282°32'51" e distância de 1011,035 metros, até o vértice 6, de coordenadas N=8.253.940,6139 e E=174.493,2334; deste, segue com o azimute 354°52'32" e distância de 1495,646 metros, até o vértice 7, de coordenadas N=8.255.431,3586 e E=174.359,5486; deste, segue com o azimute 264°27'22" e Distância de 718,482 metros, até o vértice 8, de coordenadas N=8.255.361,8962 e E=173.643,9110; deste, segue com o azimute de 341°22'18", e distância de 660,585 metros, até o vértice 1, de coordenadas N=8.255.988,3258 e E=173.432,7501, ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro.

A área 3 possui a superfície aproximada de 3.071,0069 há. (três mil, setenta e um hectares e sessenta e nove centiares), sendo localizada no imóvel Chapadinha, desmembrado do Município de Luziânia/GO e incorporado ao território Distrito Federal, entre a DF-180, o Córrego Chapadinha e o Rio Descoberto. Inicia-se no vértice 1, de coordenadas N=8.270.093,2239 e E=156.260,0856, situado na margem do Rio Descoberto; deste, segue com o azimute de 183°04'16" e distância de 988,175 metros, até o vértice 2, de coordenadas N=8.269.105,5779 e E=156.207,0953; deste, segue com o azimute de 93°21'10" e distância de 441,045 metros, até o vértice 3, de coordenadas N=8.269.079,7606 e E=156.647,7825; deste, segue com o azimute de 185°31'11" e distância de 4941,418 metros, até o vértice 4, de coordenadas N=8.264.156,8187 e E=156.172,0590; deste, segue com o azimute de 260°58'02" e distância de 327,802 metros, até o vértice 5, de coordenadas N=8.264.105,3068 e E=155.848,0299; deste, segue com o azimute de 214°50'28" e distância de 220,236 metros, até o vértice 6, de coordenadas N=8.263.924,3873 e E=155.722,0954; deste, segue com o azimute de 261°28'28" e distância de 174,979 metros, até o vértice 7, de coordenadas N=8.263.898,4231 e E=155.548,8938; deste, segue com o azimute de 205°34'25" e distância de 220,480 metros, até o vértice 8, de coordenadas N=8.263.699,3638 e E=155.453,6329; deste, segue com o azimute de 174°53'10" e distância de 227,496 metros, até o vértice 9, de coordenadas N=8.263.472,5687 e E=155.473,9290; deste, segue com o azimute de 177°49'36"

e distância de 377,752 metros, até o vértice 10, de coordenadas N=8.263.094,7476 e E=155.488,2672; deste, segue com o azimute de 168°21'04" e distância de 451,292 metros, até o vértice 11, de coordenadas N=8.262.652,3520 e E=155.579,4720; deste, segue com o azimute de 119°11'60" e distância de 809,111 metros, até o vértice 12, de coordenadas N=8.262.257,2650 e E=156.286,4006; deste, segue com o azimute de 158°40'44"e distância de 1662,785 metros, até o vértice 13, de coordenadas N=8.260.706,8901 e E=156.891,5290; deste, segue com o azimute de 255°36'23"e distância de 1252,135 metros, até o vértice 14, de coordenadas N=8.260.395,3490 e E=155.677,6046; deste, segue com o azimute de 266°50'50" e distância de 233,026 metros, até o Vértice 15, de coordenadas N=8.260.382,5208 e E=155.444,7218; deste, segue com o azimute de 287°50'58"e distância de 1064,745 metros, até o vértice 16, de coordenadas N=8.260.709,1786 e E=154.430,3145, situado na margem do Rio Descoberto; deste, segue por este, a montante, até o vértice 1, de coordenadas N=8.270.093,2239 e E=156.260,0856, ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro.

A área 4 possui a superfície aproximada de 1925,6162 há. (hum mil, novecentos e vinte e cinco hectares, sessenta e um ares e sessenta e dois centiares), sendo localizada no imóvel Chapadinha, desmembrado do Município de Luziânia-GO e incorporada ao território do Distrito Federal, entre os Córregos Capão da Onça, Barrocão, Jatobá e Guariroba, a DF-430 e a DF-415. Inicia-se no ponto 1, de coordenadas N=8.269.783,3002 e E=161.733,7530; deste, segue com o azimute de 89°11'01" e distância de 2807,330 metros, até o ponto 2, de coordenadas N=8.269.823,3300 e E=164.543,0400; deste, segue com o azimute de 175°56'42" e distância de 659,768 metros, até o ponto 3, de coordenadas N=8.269.164,6876 e E=164.589,7307; deste, segue com o azimute de 85°53'23" e distância de 987,125 metros, até o ponto 4, de coordenadas N=8.269.235,4976 e E=165.575,1037; deste, segue com o azimute de 176°13'53"e distância de 695,579 metros, até o ponto 5, de coordenadas N=8.268.540,8680 e E=165.620,8583; deste, segue com o azimute de 143°03'03" e distância de 274,735 metros, até o ponto 6, de coordenadas N=8.268.321,1328 e E=165.786,1346; deste, segue com o azimute de 76°17'02" e distância de 435,331 metros, até o ponto 7, de coordenadas N=8.268.424,4371 e E=166.209,3892; deste, segue com o azimute de 170°10'29" e distância de 957,856 metros, até o ponto 8, de coordenadas N=8.267.479,8768 e E=166.372,9715; deste, segue com o azimute de 265°56'36" e distância de 1144,202 metros, até o ponto 9, de coordenadas N=8.267.398,8681 e E=165.230,7244; deste, segue com o azimute de 191°02'23" e distância de 569,318 metros, até o ponto 10, de coordenadas N=8.266.839,6388 e E=165.121,6201; deste, segue com o azimute de 255°40'22" e distância de 311,252 metros, até o ponto 11, de coordenadas N=8.266.762,5544 e E=164.819,8077; deste, segue com o azimute de 263°14'53" e distância de 200,977 metros, até o ponto 12, de coordenadas N=8.266.738,9064 e E=164.620,0654; deste, segue com o azimute de 198°32'53" e distância de 1301,460 metros, até o ponto 13, de coordenadas N=8.265.504,0620 e E=164.205,7401; deste, segue com o azimute de 265°36'01" e distância de 1035,487 metros, até o ponto 14, de coordenadas N=8.265.424,5600 e E=163.172,4800; deste, segue com o azimute de 265°26'01"e distância de 686,087 metros, até o ponto 15, coordenadas N=8.265.369,8950 e E=162.488,0246; deste, segue com o azimute de 271°19'08" e distância de 250,889 metros, até o ponto 16, de coordenadas N=8.265.375,6745 e E=162.237,0019; deste, segue com o azimute de 269°52'01" e distância de 159,430 metros, até o ponto 17, de coordenadas N=8.265.375,3041 e E=162.077,4445; deste, segue com o azimute de 283°40'40" e distância de 601,211 metros, até o ponto 18, de coordenadas N=8.265.517,5820 e E=161.492,8174; deste, segue com o azimute de 267°03'09" e distância de 1810,109 metros, até o ponto 19, de coordenadas N=8.265.424,4304 e E=159.683,6590; deste, segue com o azimute de 30°32'42" e distância de 690,007 metros, até o ponto 20, de coordenadas N=8.266.019,1592 e

E=160.034,6125; deste, segue com o azimute de 24°17'40" e distância de 4126,575 metros, até o ponto 1, de coordenadas N=8.269.783,3002 e E=161.733,7530, ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro.

Art. 2º A Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aquisição dos bens imóveis de que trata o presente Decreto, cabendo à Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio, do Ministério do Orçamento e Gestão, a lavratura dos respectivos contratos.

Art. 3º Efetivada a doação de que tratam os artigos anteriores, fica criada a Floresta Nacional de Brasília, em Brasília, no Distrito Federal, com o objetivo de promover o manejo de uso múltiplo e de forma sustentável dos recursos naturais renováveis, a manutenção e proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade do Cerrado, a recuperação de áreas degradadas, a educação florestal e ambiental, a manutenção de amostras do fragmento do ecossistema e o apoio ao desenvolvimento sustentável dos recursos naturais das áreas limítrofes.

Art. 4º A Floresta Nacional de Brasília será administrada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, de acordo com o regulamento das Florestas Nacionais previsto no Decreto nº 1.298, de 27 de outubro de 1994.

Parágrafo único. Fica o IBAMA autorizado a celebrar instrumentos legais pertinentes, visando atingir os fins técnicos, científicos e econômicos previstos no art. 3º deste Decreto, a maior participação da comunidade e o manejo dos recursos naturais da Floresta Nacional de Brasília, sob o regime de produção econômica e auto - sustentada.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação deste Decreto, para a elaboração do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Brasília.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Sarney Filho

LEI N° 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000

Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III, e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**,

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 17. A Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para a exploração sustentável de florestas nativas.

§ 1º A Floresta Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º Nas Florestas Nacionais é admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

§ 3º A visitação pública é permitida condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão responsável por sua administração.

§ 4º A pesquisa é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e àquelas previstas em regulamento.

§ 5º A Floresta Nacional disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e, quando for o caso das populações tradicionais residentes.

§ 6º A unidade desta categoria, quando criada pelo Estado ou Município, será denominada, respectivamente, Floresta Estadual e Floresta Municipal.

Art. 18. A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

§ 1º A Reserva Extrativista é de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais conforme o disposto no art. 23 desta lei e em regulamentação específica sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A Reserva Extrativista será gerida por um Conselho Deliberativo presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

§ 3º A visitação pública é permitida, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área.

§ 4º A pesquisa científica é permitida e incentivada sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade às condições e restrições por este estabelecidas, e às normas previstas em regulamento.

§ 5º O Plano de Manejo da unidade será aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.

§ 6º São proibida a exploração de recursos minerais e a caça amadorística ou profissional.

§ 7º A exploração comercial de recursos madeireiros só será admitida em bases sustentáveis e em situações especiais e complementares às demais atividades desenvolvidas na Reserva Extrativista, conforme disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
